

ASSUNTO: Comprovação anual da manutenção da titularidade dos títulos do Estado Português que permitiu aos aderentes ao RERT beneficiar do regime de reinvestimento

1. Enquadramento geral

A Lei nº 39-A/2005, de 29 de Julho, aprovou o Regime Excepcional de Regularização Tributária de elementos patrimoniais que não se encontrassem no território português em 31 de Dezembro de 2004 (abreviadamente designado pela sigla RERT), tendo as respectivas disposições sido regulamentadas pela Portaria do Ministro de Estado e das Finanças nº 651/2005, de 12 de Agosto de 2005.

De acordo com o disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 5.º do RERT, foi atribuída ao Banco de Portugal e às instituições de crédito estabelecidas em Portugal a responsabilidade pela recepção das declarações de regularização tributária (DRT) e dos correspondentes pagamentos, o que decorreu até 31 de Dezembro de 2005.

O Banco de Portugal, com o objectivo de informar sobre as regras e os procedimentos que deveriam ser observados no quadro de aplicação do citado regime na fase de recepção das DRT, emitiu a Carta Circular 17/2005/DET, de 12 de Agosto.

Ao Banco de Portugal foram, ainda, atribuídas as responsabilidades de centralização, guarda e arquivo de todos os processos individuais de regularização, incluindo os entregues junto do sistema bancário, e de verificação da manutenção, pelo prazo fixado, dos pressupostos que permitiram aos aderentes, que por tal optaram, beneficiar do regime de reinvestimento em títulos do Estado Português previsto no artigo 6.º do RERT.

2. Comprovação anual da manutenção da titularidade dos títulos do Estado Português que permitiu aos aderentes beneficiar do regime de reinvestimento previsto no RERT

O artigo 6.º [Investimento em títulos do Estado Português] do RERT estabelece que:

“

1 - Se todos ou alguns dos elementos patrimoniais objecto da declaração de regularização tributária forem títulos do Estado Português, a taxa referida na alínea b) do nº 2 do artigo 2.º é reduzida a metade na parte referente a esses títulos.

2 - A redução de taxa a que se refere o número anterior é igualmente aplicável a outros elementos patrimoniais se o respectivo valor for reinvestido em títulos do Estado Português até à data da apresentação da declaração de regularização tributária.

3 - No caso de reinvestimento parcial, a redução de taxa respeita apenas à parte do valor reinvestido.

4 - Os títulos do Estado Português que beneficiarem do regime previsto no presente artigo devem permanecer na titularidade do declarante durante, pelo menos, três anos a contar da data da apresentação de declaração de regularização tributária e independentemente da data da respectiva aquisição.

5 - O incumprimento do período mínimo de detenção previsto no número anterior implica o pagamento da diferença face ao valor que resultaria da aplicação da taxa referida na alínea b) do nº 2 do artigo 2.º, acrescida dos correspondentes juros compensatórios majorados em 5 pontos percentuais.”

Por seu turno, o nº 5 da Portaria nº 651/2005, de 12 de Agosto, estabelece que os aderentes que tenham beneficiado do regime de reinvestimento, previsto no artigo 6.º do RERT, são obrigados, durante os três anos seguintes ao da apresentação da DRT, a comprovar, por sua iniciativa, que mantiveram na sua titularidade os títulos do Estado Português que já detinham em 31 de Dezembro de 2004 ou em que reinvestiram, nos termos legalmente previstos, os elementos patrimoniais que foram objecto de declaração.

Em complemento de quanto precede, o nº 6 da mesma Portaria veio determinar que: “*Sempre que a comprovação seja efectuada perante instituição de crédito diferente do Banco de Portugal, aquela*

remeterá a este a declaração a que se refere o número anterior, acompanhada de fotocópia da declaração de regularização tributária já autenticada no campo respectivo, nos 10 dias úteis subsequentes.”

Assim, no quadro das competências que lhe foram atribuídas no âmbito do RERT e em cumprimento do Despacho nº 1195/06-XVII, de 29 de Setembro de 2006, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, o Banco de Portugal informa sobre os procedimentos a observar pelas instituições de crédito relacionados com o dever de comprovação, por parte dos aderentes ao RERT, da manutenção da titularidade dos títulos do Estado Português que lhes permitiu beneficiar de tributação reduzida:

- a) A comprovação é feita, anualmente, no período dos 30 dias subsequentes à data aniversária da apresentação da declaração, junto da instituição de crédito em que a mesma foi entregue ou junto do Banco de Portugal.
- b) A comprovação é feita mediante **declaração original ou autenticada**, emitida pela entidade depositária, a qual, além de identificar os títulos depositados e o respectivo valor nominal, deverá igualmente, sendo caso disso, certificar a substituição dos títulos entretanto vencidos ou amortizados, nos termos do disposto no nº 7.º da Portaria nº 651/2005, de 12 de Agosto.
- c) Juntamente com a declaração a que se refere a alínea anterior, o aderente apresentará o duplicado da DRT em seu poder, a fim de a instituição de crédito, ou o Banco de Portugal, consoante o caso, nele averbarem e autenticarem a comprovação, mediante assinatura e carimbo, nos campos para o efeito nele existentes.
- d) Sendo a comprovação efectuada junto de uma instituição de crédito, deverá esta, em cumprimento do disposto no nº 6.º da Portaria nº 651/2005, remeter ao Banco de Portugal nos 10 dias úteis subsequentes, a declaração referida na precedente alínea b) e fotocópia do duplicado da DRT já com o averbamento da comprovação e devidamente autenticada.
- e) Em caso de sucessão por morte do titular originário não fica prejudicado o período mínimo de detenção, recaindo sobre os herdeiros legais a obrigação de comprovação de manutenção da detenção dos títulos do Estado Português em que se verificou o reinvestimento, como disposto no nº 8.º da Portaria nº 651/2005, de 12 de Agosto, aproveitando a todos o cumprimento da obrigação por qualquer deles, nos termos previstos no artigo 523.º do Código Civil.
- f) Sempre que se verifique incumprimento do dever de comprovação, a instituição de crédito deverá informar desse facto o Banco de Portugal, por escrito, no prazo máximo de 10 dias úteis após o fim do período de comprovação constante da alínea a), identificando o titular, através do nome e número de identificação fiscal, e referenciando os valores patrimoniais não comprovados. Esta comunicação deverá ser acompanhada de fotocópia do duplicado da DRT.
- g) A documentação a remeter ao Banco de Portugal deverá ser enviada para a seguinte morada:

Banco de Portugal
Departamento de Emissão e Tesouraria
Serviço de Tesouraria da Sede
Rua do Comércio, 148
1100 – 150 Lisboa

O Banco de Portugal, através do Departamento de Emissão e Tesouraria, prestará todos os esclarecimentos no âmbito desta Carta Circular, através do telefone: 263 856534 ou por correio electrónico: rer@bportugal.pt.

Enviada a:

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo e Caixas Económicas.